

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

### LEI Nº 4.700 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS EM NOSSO MUNICÍPIO”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam, também, seguros pelo atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados, as pessoas com Transtorno Espectro Autista e seus respectivos acompanhantes.

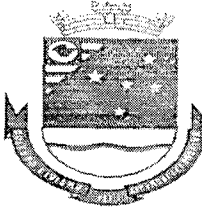
Parágrafo Único - Compreende-se por estabelecimentos privados:

- I – bancos e lotéricas;
- II – supermercados;
- III - farmácias;
- IV - bares e restaurantes;
- V - lojas em geral e
- VI - similares.

Artigo 2º - Torna-se obrigatório aos estabelecimentos públicos e privados a inclusão nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista, nos termos constantes do artigo 1º, § 2º, da Lei 12.764/2017.

Parágrafo Único - O símbolo a ser incluído nas placas de atendimento prioritário faz referência ao constante no anexo único da presente lei, Símbolo Mundial do Transtorno Espectro Autista, o qual é figurado por uma fita feita de peças de quebra-cabeças coloridas, que representa o mistério e a complexidade desta patologia.

Artigo 3º - O símbolo também deve constar nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoa com deficiência (PcD), em



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

estacionamentos e garagens de responsabilidade da prefeitura, a seguinte mensagem: "Ato de Cidadania – Respeite a vaga preferencial". Sendo os beneficiários devidamente cadastrados no Serviço Municipal de Trânsito para aquisição do cartão de estacionamento para pessoas com deficiência.

Artigo 4º - Em caso de inobservância aos Artigos 1º e 2º, sofrerão sanções e multas à serem fixadas pelo Poder Executivo, mediante expedição de Decreto regulamentador.

Artigo 5º - Os estabelecimentos terão o prazo de 180 dias para se adequarem a presente Lei.


Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 04 de junho de 2018

**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 04 de junho de 2018

  
**Diógenes Gora Santiago**  
Advogado Geral do Município